PROJETO DE LEI Nº **Parintins, 10 de junho de 2024.**

Institui a Semana Municipal do Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências.

A cidadã MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Parintins, a Semana Municipal do Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º A Semana Municipal do Combate ao Trabalho Infantil, dos dias 12 a 18 do mês de junho, passará a integrar o calendário oficial do município de Parintins.

Art. 3º A Semana a que se refere o art. 1º proporcionará conscientização plena, dinâmica equilibrada para crianças e adolescentes e colaborará para a inclusão social e para a erradicação do trabalho infantil.

Art. 4º A Semana a que se refere o art. 1º tem por objetivos:

I – Apoiar as ações de conscientização e de erradicação do trabalho infantil dentro das creches, escolas, instituições de ensino;

II- Promover instrução e formação de programas que estimulem crianças e adolescentes a manter práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis, orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania;

III – Organizar a visita de crianças e adolescentes à Câmara Municipal de Parintins para que possam conhecer as ações que contribuem para o combate ao trabalho infantil;

IV – Realizar, no dia 12 de junho, palestras, seminários, campanhas educativas, cursos, para a sociedade parintinense sobre a importância do combate ao trabalho infantil para o município.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar, por meio da Secretaria de Educação, parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não-governamentais que estejam relacionadas na execução dos objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 6° Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas para realização da Semana Municipal do Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

12 de junho é o dia nacional e mundial de combate ao trabalho infantil. Nesse dia, em particular, deve haver a visibilidade de ações que lutam contra uma das piores formas de degradação da infância: a exploração do trabalho das crianças. Para combater o trabalho infantil em nosso município, é fundamental a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, de diversas entidades e a elaboração de políticas públicas eficazes que contribuam para a conscientização da sociedade.

Implementar programas de assistência social que ajudem as famílias a superar situações de vulnerabilidade econômica, realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das crianças, o combate à exploração infantil, por meio de palestras, seminários, informações impressas e por meio das redes sociais, contribui para a formação e educação de toda a comunidade e a sociedade para lutar pelos direitos das crianças e contra qualquer forma de trabalho a elas impostas.

É um esforço árduo, permanente e colaborativo desenvolver políticas públicas apoiadas pelo poder público, em todas as suas instâncias, pelas organizações não-governamentais, empresas e nossa comunidade, mas é importante nos manter firmes na luta contra o trabalho infantil. Inclusive procuraremos garantir que todas nossas crianças estejam frequentando as aulas regularmente e fortaleceremos o apoio a programas de alimentação escolar para garantir que nossas crianças recebam refeições adequadas, nutritivas.

Como mãe, esposa, avó e vereadora, representando nossa população dentro da Câmara Municipal, defendo que o lugar de criança é na escola, estudando, aprendendo, brincando, sendo livre para exercer sua criatividade. É papel crucial de todos nós, vereadoras e vereadores, lutar contra o trabalho infantil e aprovar esse Projeto de Lei que procura criar e implementar políticas públicas em nível municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Marcia Auxiliadora Cardoso Baranda
CPF: 236.860.492-87

Márcia Baranda

Vereadora do União Brasil